

Interessada: KM Indústria e Comércio de Móveis – Eireli – CNPJ nº 17.344.993/0001-11.

Assunto: “Pedido de Cancelamento do Item item nº 29 “Poltrona Escolar do Tipo Cadeira”.

DECISÃO

Trata-se de pedido de cancelamento de item “Poltrona Escolar tipo Carteira” registrado em Ata de Registro de Preços oriunda do pregão nº 021/2020 realizado pela empresa **KM Indústria e Comércio de Móveis – Eireli – CNPJ nº 17.344.993/0001-11.**

Foi emitida a Ordem de Fornecimento nº 1747, que dentre outros itens solicitava a entrega de 78 unidades de Poltrona Escolar tipo Carteira e durante o decorrer do prazo para entrega, a empresa solicitou o cancelamento do Registro de Preços do produto sem a aplicação de penalidades, sob fundamento de caso fortuito ou força maior, visto que de acordo com a narrativa da empresa, em decorrência da pandemia pelo vírus COVID-19 o desabastecimento causou a escassez da matéria prima necessária (resina termoplástica) para fabricação do produto.

A empresa KM instruiu o pedido com e-mails do fabricante sobre a falta de abastecimento dos materiais e pedido de cancelamento devidamente assinado.

Os autos foram encaminhados para a Assessoria Jurídica para emissão de parecer e análise de legalidade, sendo favorável no sentido haver possibilidade de aceitação do pedido de cancelamento em decorrência de caso fortuito ou força maior.

É o relatório.

Considerando o cenário atual de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19) vivido no país e no mundo, sendo de conhecimento geral o aumento na demanda por insumos e falta de mão de obra, que causa a dificuldade no fornecimento de diversos produtos pela escassez de matéria prima;

Considerando que o procedimento foi devidamente instruído, sendo apresentado pela empresa os e-mails que demonstram a informação prestada pelos fornecedores primários, sob pena de responsabilidade, da ausência de matéria prima (resina termoplástica) para fabricação das poltronas, que demonstra a existência de caso

Considerando que o artigo 21, inciso II do Decreto nº 7.892/2013 permite que o fornecedor solicite o cancelamento do registro de preços por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata;

Considerando que a análise do procedimento deve ser realizada sob a égide dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que a empresa não possui reincidência no âmbito da Administração, e que o pedido está devidamente fundamentado e comprovado sob a existência de fato superveniente, que exclui a culpa do fornecedor;

Considerando a interpretação analógica das disposições contidas no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e art. 64, § 2º, da mesma Lei;

Considerando o disposto na Recomendação Conjunta nº 01/2020 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) e Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (MPC/TCMGO), que trata das providências preventivas e necessárias em face do atual agravamento da crise fiscal decorrente da pandemia;

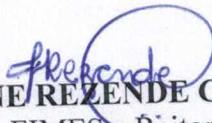
DECIDE:

I – Pela aceitação do pedido de cancelamento do item nº 29 “Poltrona Escolar do Tipo Cadeira”, realizado pela empresa KM Indústria e Comércio de Móveis – Eireli – CNPJ nº 17.344.993/0001-11, sem aplicação de penalidade, diante da demonstração da existência de caso fortuito, nos termos do artigo 21, inciso II do Decreto nº 7.892/2013 e demais normas aplicáveis;

II – Envio os autos à CPL para ciência da empresa e interessados, para que este proceda a convocação dos licitantes subsequentes que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, para que estes, após cumprimento das formalidades necessárias, caso queiram, formalizem a ata de registro de preços para fornecimento do item nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro vencedor, inclusive o preço, devidamente reajustado;

Publique-se.

Mineiros, 16 de março de 2021.


JULIENE REZENDE CUNHA
Diretora Geral da FIMES e Reitora da UNIFIMES